

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE

Estudo Técnico Preliminar 27/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08654.013214/2025-20

2. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação e tratador de cães, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, com o objetivo de atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal, especificamente a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

3. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços de limpeza e conservação e tratador de cães, justifica-se pela manutenção das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos institucionais, além de garantir e resguardar o cumprimento das atividades finalísticas da instituição, com o padrão de qualidade necessário, na medida em que os serviços terceirizados em questão servem de apoio indispensável à consecução da missão institucional da Polícia Rodoviária Federal.

Os serviços de limpeza e conservação são essenciais para manter as condições adequadas de salubridade e higiene, garantindo o bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e usuários da sede, delegacias e unidades operacionais da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

O Cadernos de Logística SLTI considera prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico.

O serviço de tratador de cães é essencial para o bom funcionamento do canil da Superintendência, considerando a peculiaridade com que estão revestidas as atividades finalísticas da Instituição, a PRF possui em sua estrutura a atividade de cinotecnia.

A Administração deve prover os cuidados adequados para o bem estar animal, incluindo a fornecimento de alimentação, ministração de medicamentos, além da higienização dos animais, além da manutenção dos ambientes dos cães limpos e desinfetados. Tal contratação reflete positivamente no desempenho das funções operacionais, considerando que com a terceirização da atividade meio (limpeza do canil, alimentação dos animais e outros), os policiais do canil serão mais bem aproveitados na atividade fim (treinos específicos com entorpecentes e operações contra o tráfico de drogas), gerando maior efetividade do serviço público prestado.

Vale reforçar que a SPRF não dispõe em seu quadro de pessoal de recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados. Portanto, os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 2, de 25 de maio de 2017, e suas alterações.

Trata-se de serviço comum e continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Deve-se buscar atender a necessidade do Órgão sem deixar de atender aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, ou seja, escolher, efetivamente, a proposta mais vantajosa.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, tanto a área interna e externa, além das esquadrias internas, externas e fachadas envidraçadas. Para a contratação foi estabelecida uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

Os serviços de tratador de cães serão contratados como postos de trabalho, de acordo com os requisitos da convecção coletiva do local da prestação do serviço.

A prestação do serviço previsto ocorre desde que haja a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo necessário a disponibilização de profissionais das seguintes categorias, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, conforme o enquadramento das categorias profissionais:

- a) Servente de Limpeza, CBO nº 5143-20;
- b) Tratador de Cães, CBO nº 6230-20

Título	Faxineiro	CBO	5143-20
Descrição Sumária			
Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza			
Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.			
Áreas de Atividades			
EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA - Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação; Relatar avarias nas instalações			
EXECUTAR MANUTENÇÃO HIDRÁULICA - Limpar filtros; Trocar filtros			
LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS - Limpar vidros; Remover resíduos dos vidros; Limpar móveis e equipamentos; Limpar superfícies (paredes, pisos, etc.); Aspirar pó; Lavar pisos; Encerar pisos; Remover sujeira; Varrer pisos; Secar pisos; Passar pano; Limpar cortinas e persianas; Recolher lixo			
PREPARAR TRABALHO - Controlar o estoque de material; Verificar validade de produtos químicos e de limpeza; Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza; Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada; Avaliar grau de sujeidade; Avaliar tipo de sujeira; Selecionar produtos e material; Preparar produtos; Diluir produtos (químicos e de limpeza); Dosar produtos químicos; Solicitar equipamentos e materiais; Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza			
TRABALHAR COM SEGURANÇA - Usar uniforme; Utilizar EPI; Inspecionar local a ser trabalhado; Isolar área para manutenção e limpeza; Montar andaime; Montar balancim; Montar cadeirinha; Operar equipamentos; Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação			
DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS - Demonstra resistência física; Demonstra paciência; Trabalhar em equipe; Demonstrar iniciativa; Demonstrar prudência; Demonstrar equilíbrio físico; Reconhecer limitações pessoais; Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas; Contornar situações adversas; Demonstrar agilidade; Demonstrar controle emocional; Demonstrar destreza manual			

Título	Tratador de Animais	CBO	6230-20
Descrição Sumária: Manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais da pecuária. Condiionam e adestram animais. Sob orientação de veterinários e técnicos, tratam sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, higienizam animais e recintos;			

aplicam técnicas de inseminação, castração, casqueamento e ferrageamento. Realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais.

Os funcionários deverão ter a escolaridade prevista na legislação vigente e na respectiva convenção coletiva. Possuir experiência de no mínimo 6 (seis) meses para servente de limpeza e 3 (três) anos para tratador de cães. Além da comprovação dos treinamentos previstos e necessários para a habilitação para execução dos serviços previstos.

É vedada a contratação de familiares de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, de acordo com a Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010 – Art. 7º).

Os interessados deverão ser pessoas jurídicas, pois, a contratação de pessoa física caracterizaria pessoalidade e subordinação direta, geraria vínculo empregatício entre o empregado e a Administração, ou seja, uma relação expressamente vedada pelo Artigo 4º. da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

Os interessados deverão ser do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, ou seja, do ramo de prestação de serviços terceirizados, mediante cessão de mão de obra e deverão estar com credenciamento regular no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Artigo 21, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

Vistoria

As licitantes interessadas poderão realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo E-mail: nulog.pe@prf.gov.br.

A vistoria nos locais para execução do objeto é facultativa podendo a empresa declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

Duração inicial do contrato

O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes Art. 107, Lei 14.133/2021.

Natureza do serviço

O serviço de limpeza e tratador de animais possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, atendendo aos requisitos de essencialidade e de habitualidade, diante da necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme Art. 15 da IN Seges/MP nº 05/2017.

É um serviço essencial já que sua eventual paralisação implica em prejuízo ao exercício das atividades da SPRF-PE. Já sua habitualidade é demonstrada pela necessidade das atividades serem prestadas de modo permanente.

Conforme Acórdão nº 132/2008 TCU – Segunda Câmara:

"29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, conforme previsto em item específico, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Critérios e práticas de sustentabilidade

A CONTRATADA deverá obedecer a critérios mínimos de sustentabilidade, dentre os quais os elencados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e também:

1. Produtos de limpeza

- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contendo o selo de certificação emitido pela Agência;
- Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;
- Utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos intitulados “naturais” ou “ecológicos”, de origem vegetal, como óleo de coco, eucalipto, lavanda e mel, que são degradados em pouco tempo, sem agredir o meio ambiente;
- Utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos concentrados, que utilizam menos água em sua fabricação, contribui com menos descartes de sobras, fornecem embalagens menores, gerando menos lixo e lançam menos componentes químicos nas redes de esgoto, interferindo menos nas águas e, consequentemente, nos ecossistemas;
- Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados.

2. Uso consciente de água

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

A. Da utilização da água nas áreas externas da edificação:

a.1. ruas, calçadas, praças, pisos frios e áreas de lazer:

a.1.1. limpeza das ruas e praças só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme existência de material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

a.1.2. permitida lavagem somente com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

a.1.3. limpeza de calçadas, pisos frios e áreas de lazer só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

a.1.4. permitida lavagem somente com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

a.2. parques, gramado e jardins:

a.2.1. não haverá rega nos dias de chuva;

a.2.2. em dias sem chuva, a rega só será realizada antes das 9:00 horas ou depois das 17:00 horas, com regador ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), inclusive com sistema de sprinkler (sistema de aspersão);

a.2.3. no inverno, a rega será feita a cada 3 (três) dias no período da manhã;

a.2.4. quando a rega dos gramados e jardins for realizada com sistema de sprinkler (aspersão), este deverá ser verificado periodicamente, para verificar atuação delimitada à área de rega bem como, sem espirrar nas calçadas ou paredes das edificações;

a.3. viaturas: a lavagem não pode ser efetuada em vias e logradouros públicos e quando realizada internamente, só poderá ser executada com balde ou esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros).

B. Da utilização da água nas áreas internas da edificação:

b.1. lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo (22,86 cm) de água para iniciar o processo.

3. Geração de ruídos

- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Utilizar apenas equipamentos com o Selo Ruído, emitido pelo Inmetro e Ibama, permitindo a verificação do nível de potência sonora e a origem do produto.

4. Segurança do Trabalho

- Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, promovendo o levantamento dos riscos (físicos, químicos e biológicos) existentes no ambiente de trabalho e definindo medidas de prevenção, garantindo a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos riscos dos ambientes de trabalho;
- As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada local de prestação do serviço, sob a responsabilidade da CONTRATADA, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle;
- Caso a CONTRATANTE já possua PPRA relativo aos locais de prestação de serviço, a CONTRATADA poderá ser dispensada dessa obrigação;
- Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), baseado nos riscos identificados no PPRA, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

A. Luvas:

a.1. Devem ser de uso individual e de tamanhos adequados;

a.2. Devem ser descartadas quando se apresentarem danificadas, mesmo por minúsculos furos;

a.3. Devem ser usadas rotineiramente, mesmo na ausência de rachaduras ou ferimentos na pele das mãos, para a realização de limpeza, de desinfecção e na manipulação de resíduos (lixo);

a.4. Quando contaminadas, devem ser retiradas com técnica para evitar que as mãos limpas

toquem na parte externa contaminada das luvas. Caso sejam retiradas para, por exemplo, abrir uma maçaneta de porta, e necessitem ser reintroduzidas de imediato, devem ser calçadas com o mesmo cuidado referido;

a.5. Enquanto utilizar as luvas, não tocar nas maçanetas das portas, telefones, torneiras ou

manipular utensílios utilizados na cozinha ou copa, para não contaminá-los;

a.6. Após cada expediente, e sempre que necessário, devem ser lavadas com água e sabão, e desinfetadas com hipoclorito de sódio a 0,1% (100ml de hipoclorito a 1% para 900ml de água) por 60 minutos, e postas para secar pelo avesso;

a.7. Devem ser guardadas secas e em local próprio.

B. Aventais:

b.1. Devem ser usados quando houver possibilidade de molhar ou contaminar os uniformes;

b.2. Devem ser impermeáveis, estar limpos sempre que houver necessidade de uso e trocados quando necessário;

b.3. Não devem ser utilizados durante as refeições e nem fora do local de trabalho;

b.4. Devem ser lavados após o final de cada expediente no próprio Estabelecimento.

C. Óculos:

c.1. Devem ser usados na execução de procedimentos que produzam borrifos de microorganismos ou de materiais perigosos;

c.2. Devem ser lavados e desinfetados após cada expediente;

c.3. Devem ser guardados secos em saco plástico ou recipiente com tampa.

D. Máscaras:

d.1. Devem ser de uso individual e utilizadas para proteção contra contaminação por microorganismos e inalação de gases tóxicos oriundos de soluções desinfetantes e resíduos. d.2. Devem cobrir boca e nariz;

d.3. Devem ser descartadas quando se tornarem úmidas;

d.4. Não devem ser utilizadas dependuradas no pescoço, devendo ser mantidas sob proteção de saco plástico e utilizadas apenas quando necessário;

d.5. A máscara provida de filtro deve ter o filtro trocado de acordo com a validade estabelecida pelo fabricante.

E. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's):

e.1. Recipientes para resíduos perfurocortantes;

e.2. Placas de sinalização para evitar que transeuntes se acidentem ou atrapalhem o serviço;

5. Coleta seletiva

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Será definido procedimento junto à CONTRATADA para assegurar um sistema de coleta seletiva do conteúdo das lixeiras;
- Poderão ser destacados funcionários da CONTRATADA com vistas à execução da coleta, armazenamento e recolhimento;
- A coleta de papel reciclável será efetuada, diariamente, independentemente da coleta de lixo normal, de modo a assegurar que os rejeitos não sejam misturados.

6. Destinação de resíduos

- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Segundo a ABNT NBR 10004/2004 os resíduos sólidos são definidos como: Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

a.1. Resíduos classe I – Perigosos: São os resíduos que apresentam periculosidade ou pelo menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

a.2. Resíduos classe II – Não perigosos: São os resíduos não perigosos e que não se enquadram na classificação de resíduos classe I e são divididos em: Resíduos classe II A – Não Inertes e classe II B – Inertes.

a.3. Resíduos classe II A – Não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I ou de resíduos classe II B e podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

a.4. Resíduos classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

7. Pilhas e Baterias

- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, no Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
- Pilhas e baterias são considerados resíduos perigosos por apresentarem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente);
- As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador;

- As pilhas e baterias, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, este resíduo perigoso deve retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar as pilhas e baterias de forma ambientalmente correta.

6. Justificativa do Regime de Execução

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013- Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013);

No caso da presente contratação, que se destina a prestação de serviços de limpeza e conservação, e tratador de animais entendeu-se pela inviabilidade da adoção do regime de execução por preço global, uma vez que determinados itens que compõem o preço a ser pago mensalmente à(s) futura(s) contratada(s) poderão sofrer variações devido à sua principal característica, qual seja, o consumo. Explica-se: a planilha de composição de preços conta com alguns itens variáveis, os quais, somados ao valor principal, compõem a remuneração paga à empresa pelo serviço prestado, como vale-transporte, auxílio-alimentação, caso não haja reposição do profissional.

Ademais, o serviço é plenamente mensurável e de fácil acompanhamento pelo(s) fiscal(is) a ser(em) designado(s). A Empreitada por Preço Unitário ocorre quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, o que está plenamente especificado no decorrer do processo licitatório, inclusive, a planilha de formação de preços é bastante específica quanto a cada um dos componentes do valor final. Entretanto, o pagamento final, em alguns dos itens, somente é realizado se efetivado, caracterizando determinadamente a escolha realizada.

Dessa forma, entendeu-se a Empreitada por Preço Unitário como o regime de execução viável ao presente caso, em razão da liquidação de despesas envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº14.133/2021.

7. Levantamento de Mercado

A solução de mercado mais habitual ao tipo de serviço são empresas de terceirização de mão de obra que prestam serviço previstos, cumpridos todos os requisitos da contratação, não havendo requisitos que inviabilizem a contratação.

A experiência do setor de licitações do órgão permite afirmar a existência de um grande número de empresas no mercado dispostas a prestar serviços dessa natureza para a Administração, o que torna perfeitamente viável a procedimento licitatório.

A contratação será de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, portanto não se faz necessário realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de se definir a solução.

Trata-se de prestação de serviço com histórico de contratações já realizadas pela PRF, por meio das suas Unidades Descentralizadas nos estados, o que demonstra a capacidade do mercado fornecedor de atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades apresentadas nos processos licitatórios específicos, ao que se amolda este estudo

Trata-se de prestação de serviço com histórico de contratações já realizadas pela PRF, por meio das suas Unidades Descentralizadas nos estados, o que demonstra a capacidade do mercado fornecedor de atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades apresentadas nos processos licitatórios específicos, ao que se amolda este estudo

O Tribunal de Contas, por meio do Acórdão nº. 2.349/2013 - TCU - Plenário, apontou: Acórdão nº. 2.349/2013 - TCU - Plenário [...] 1.7.2.1. a falta de estudo de viabilidade da solução pretendida, que verifique as opções disponíveis no mercado, a fim de evitar que, desnecessariamente, sejam adquiridos produtos não usuais no mercado e que, por conta da especificação escolhida, um impacto

importante seja provocado nos custos das aquisições, bem como limitação à competição ou a sua realização, fere o art. 9º, inciso I, do Decreto 5.450/2005 e o princípio da economicidade, disposto no art. 70 da Constituição Federal.

Diante do disposto na IN SEGES nº 40/2020 e Acórdão nº. 2.349/2013 - TCU - Plenário, foram buscadas contratações similares para verificação da existência de novas metodologias, tecnologias ou informações que subsidiassem a busca da melhor solução para atender a pretensão externada no Documento de Formalização de Demanda nº 62-2025 (SEI! nº 70037242).

A título de exemplo:

- Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo - processo administrativo nº 08667.005890 /2024-08;
- Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina - processo administrativo nº 08666.023089/2023-65;
- Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná - processo administrativo nº 08659.000651/2022- 91.

Da análise dos editais acima descritos, constata-se, de plano, que a solução adotada para prestação de serviços de servente e de tratador de cães é mediante dedicação exclusiva de mão de obra, solução similar buscada pela SPRF/RS, pois todos esses adotam como modo de prestação de serviço o ora pretendido.

8. Descrição da solução como um todo

A prestação dos serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis nos edifícios da sede, delegacias e postos da SPRF-PE, além do tratador de cães, compreende a disponibilização de mão de obra adequadas à execução dos trabalhos.

A contratação será processada realizada por Pregão na modalidade Eletrônica através do sistema Comprasnet, uma vez que tal procedimento é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, foi adaptada às especificidades da demanda, sendo observados os valores limites estabelecidos.

O serviço previstos deverão ser executados conforme descrição detalhada em item específico, assim como a discriminação das áreas a serem contratadas, detalhamento dos serviços previstos, conforme os anexos próprios.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme parágrafo 2 do ANEXO VI-B, SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, da IN 05/2017 (SEI 71301699), os serviços de Limpeza e Conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, o que implica dizer que a unidade de medida utilizada será o custo por metro quadrado.

"2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação."

Sendo assim, será feito levantamento das informações a respeito das respectivas áreas da regional prevista para a contratação, considerando a classificação apresentada no item 3 do ANEXO VI-B, SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, da IN 05/2017, conforme processo 08654.013214 /2025-20.

As informações das estimativas das quantidades a serem contratadas foram consolidadas em anexos próprios com as tabelas para o detalhamento das quantidades previstas na contratação. A exposição da área física a ser limpa será calculada com a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço. A análise das rotinas de limpeza, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço foi descrito em item próprio. (Anexo III do TR que trata das especificações dos serviços, tanto rotina, quanto a estimativa do quantitativo de colaboradores com base na área a ser limpa)

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.909.433,82

As informações das estimativas dos valores a serem contratadas foram consolidadas através da contratação atual do presente serviço, sendo levantado os valores atuais, sem realização de reajustes.

O valor de referência da contratação de serviço, para efeito de licitação, será determinado através de pesquisa de preços, realizada nos parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia e Portaria nº 449/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ser realizada pelo setor responsável.

A estimativa do valor da contratação do serviço para a SPRF-PE foi baseado nos Contrato nº 15/2025, em execução atual, o qual tem os seguintes valores praticados,:

- Valor mensal contrato 15/2025: R\$ 136.401,04 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos).
- Valor anual contrato 15/2025: R\$ 1.636.810,49 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

No entanto, é preciso mencionar que esse valor já foi atualizado para a nova Convenção Coletiva de Trabalho.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em grupo único é indispensável para a eficiência da modelagem contratual, necessária para garantir os objetivos estratégicos relacionados a execução do objeto da contratação e gestão do contrato. A experiência da gestão com uma única empresa desempenhando os serviços permite uma fiscalização compatível com a realidade do corpo de servidores da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco. A modelagem otimizará o procedimento de fiscalização e de gestão da execução contratual através da padronização na prestação do serviço, evitando a gestão de uma pluralidade de contratos locais.

O TCU já emitiu jurisprudência nesse sentido, Acórdão nº 2796-2013 – TCU – Plenário (<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=486631>):

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

11. **Ad argumentandum**, acerca do alcance da Súmula nº 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão nº 5260/2011-1ª Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto:

*“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação “por itens”, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação “por preço global”. **O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.***

*6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. **No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro.***

*7. Assim, e considerando que **os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.**” (grifei)*

O objeto em questão disputado em único grupo, evitando que licitantes que vençam apenas um item, que se refere a uma delegacia/unidade operacional, demonstrem desinteresse, principalmente, no atendimento para a delegacia e posto localizados no interior, e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou efetivem uma execução contratual precária, visando à não aditivação da vigência contratual, por meio de demonstração de desinteresse quando da prorrogação do instrumento. Em qualquer caso, o prejuízo para a administração será de sensível monta, pois uma nova licitação deverá ser concretizada, ficando o posto/delegacia sem a prestação dos serviços. A possibilidade do exposto é fato de razoável ocorrência em licitações públicas.

A opção pelo agrupamento exposto no objeto para a presente contratação, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de grupo único permitirá uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório para cada unidade, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

Além disso, haverá um ganho de vantajosidade nos valores ofertados no que se refere à rubrica "custos indiretos", pois o licitante vencedor terá um contrato maior para diluir tais custos, proporcionando à administração lograr melhores preços.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 00001/2021/COORD/E-CJUSCOM/CGU/AGU, os materiais de higiene pessoal não podem ser considerados insumos na contratação de serviços de limpeza e conservação.

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA . 00001/2021/COORD/E-CJUSCOM CGUAGU

NUP: 00688.000231/2021-74

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR-LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

A Coordenadora da e-CJU SCOM, no uso das atribuições que lhe confere o an. 10, III, da Portaria AGU n. 14, de 23/01 /2020, e considerando o que consta do Parecer n. 00005 2021/COORDIE-CIL SCOM/CGUZAGU (NUP 00688,000231 /2021-74), resolve expedir a presente Orientação Normativa:

PRODUTOS DE HIGIENE COMO, POR EXEMPLO, PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA, ALCOOL EM GEL, SUPORTES PARA PAPEL TOALHA OU PARA SABONETE ETC. NÃO PODEM SER CONSIDERADOS INSUMOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. POR NÃO ESTAREM DIRETAMENTE RELACIONADOS A SUA EXECUÇÃO. -

A REGRA É QUE SEJAM LICITADOS E ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA. -

ADMITE-SE, NO ENTANTO, O AGRUPAMENTO COM O SERVIÇO DE LIMPEZA, EM ITENS DISTINTOS DO SERVIÇO. DESDE QUE O ORGÃO LICITANTE APRESENTE JUSTIFICATIVA DE NATUREZA TÉCNICA OU ECONOMICA - MESMO QUANDO HOVER AGRUPAMENTO, TAIS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL DEVEM TER SEUS PREÇOS COTADOS SEPARADAMENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM OBSERVANCIA DA IN N. 73/2020, E DEVERÃO SER ENTREGUES, FATURADOS E PAGOS CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE E CONSUMO. Referência: alinea "f" do item 2 e item 75 do Anexo VII-A: item X do Anexo 1. todos da IN n. 05/2017.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações da SPRF. Ademais, a demanda encontra alinhamento com o Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2021-2028, constante na PORTARIA DG/PRF Nº 686, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 SEI nº 35721749, como também no PGC documento SEI n. 62412933.

14. Da Opção pela Conta Vinculada

O art. 8º do Decreto nº 9.507/2018 prevê que, nas licitações para contratações de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal deverão fazer constar, nos instrumentos convocatório e contratual, entre outras disposições, o seguinte:

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

[...]

V – prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na **ocorrência do fato gerador**; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em **conta vinculada específica**, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

A aplicação do Decreto nº 9.507/2018 é regulada pela IN Seges/MP nº 05/2017, que, em seu Anexo I, define cada um desses institutos:

III – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

[...]

XIV – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.

Embora o pagamento pelo fato gerador possa significar uma aparente economia para Administração, tendo em vista que o pagamento mensal devido à contratada teria seu valor liquidado considerando apenas os componentes de custos que efetivamente ocorreram naquele período. No caso concreto, há outros fatores a se considerar, pois a dinâmica da fiscalização dos pagamentos pelo fato gerador impõe um significativo aumento de procedimentos pela Administração e uma necessidade de capacitação de servidores, tanto da fiscalização contratual como do setor financeiro.

Nesse contexto, cumpre avaliar as reais condições do órgão contratante para a adoção do procedimento de pagamento pelo fato gerador, ou seja, é necessário averiguar se o órgão dispõe de servidores em quantidade suficiente com as devidas qualificações.

Por outro lado, o órgão já possui experiência na utilização da conta vinculada, estando os fiscais dos contratos já devidamente habituados com os procedimentos, o que proporciona um real aumento da segurança na contratação.

Pelos motivos acima, pode-se concluir que seria temerária a utilização do procedimento do pagamento pelo fato gerador, sendo mais vantajosa a utilização da conta vinculada, considerando a realidade do órgão.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação será benéfica para o órgão, pois, serão obtidas condições adequadas de salubridade e higiene, permitindo maior produtividade no ambiente de trabalho:

1. **Economicidade:** é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada a ser contratada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo o melhor preço pelo serviço.
2. **Eficácia e eficiência:** o serviço será prestado por empresa que disponibilizará profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.
3. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** serão disponibilizados profissionais habilitados para executar as atividades para a qual forma treinados possibilitando que os servidores da SPRF exerçam suas atribuições em ambientes salubres.
4. **Sustentabilidade ambiental:** o tratamento adequado dos resíduos permite a capacidade de atendimento das necessidades sem comprometer o meio ambiente.

16. Providências a serem Adotadas

A SPRF-PE deverá tomar as providências, junto a Contratada, para treinamentos de toda a equipe alocada na prestação dos serviços relacionados, para a correta prestação dos serviços, antes do início da sua execução.

Os servidores designados para a fiscalização do contrato poderão solicitar capacitação específica, a ser realizada preferencialmente via EAD e conforme disponibilidade orçamentária do órgão

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando os possíveis impactos ambientais que poderiam ser causados pelo uso de produtos tóxicos e desperdício ou mal uso de recursos, foram previstos vários critérios de sustentabilidade a serem seguidos pela empresa contratada a fim de mitigar esses impactos.

A contratação prevê mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

A SPRF-PE deverá iniciar ações e medidas com o objetivo de iniciar a implantação da coleta seletiva solidária, seguindo as orientações do Manual de Implantação da Coleta Seletiva Solidária, de autoria da Advogada da União Teresa Villac Pinheiro Barki (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/19683337>), e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38813350>).

A empresa selecionada e contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS:

"Art. 7 o São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;"

A empresa selecionada e contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação atende aos padrões da Administração Pública e esta comissão entende pela viabilidade da mesma.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO FELIPE DE JESUS GOMES DE MATOS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/03/2026 às 08:56:00.

DANIELE FERREIRA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/03/2026 às 09:47:22.

MARIA DAYANE RAFAELLY DO NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/03/2026 às 07:22:03.